

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.218, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

15/05/2020 a 15/06/2020

Ey

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DOPARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

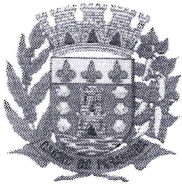
CONSIDERANDO, por fim, a confirmação de 3 (três) casos positivos para o novo Coronavírus no Município de Carmo do Paranaíba,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 24 de maio de 2020, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 17 de março de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento das seguintes atividades:

I - Comércio lojista de vestuários, souvenirs, artigos para presentes e decoração, cosméticos, material esportivo, livrarias e papelarias;





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

II - lojas de departamento e magazines;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e congêneres;

IV – clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

V – feiras e exposições;

VI – academia, estúdios de dança, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico inclusive escolas de esportes;

VII - pilates e fisioterapias (exceto fisioterapias de reabilitação);

VIII – igrejas, templos e entidades religiosas;

§ 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, caso tenham estrutura e logística para tanto, e desde que respeitem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus, poderão realizar atendimento *delivery* ou mediante a retirada na porta do estabelecimento;

§ 2º Permanece inalterados o art. 2º, incisos I, II, IV, VIII, IX do Decreto Municipal nº 6.162/2020

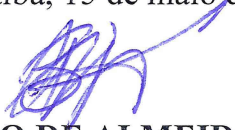
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 3º Fica proibido por tempo indeterminado os eventos públicos e privados com capacidade de reunir acima de 20 (vinte) pessoas, respeitadas as demais vedações vigentes.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.196, de 27 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

